



## LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2007

De 21 de novembro de 2007.

Dispõe sobre: "Institui e disciplina a proibição do nepotismo no Município de Sandovalina e dá outras providências".

**Autoria: JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA**

**DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona e promulga parcialmente a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, não poderá contratar ou nomear, manter contratado ou nomeado, qualquer pessoa que queira ocupar ou ocupe, cargo de confiança, ou seja, demissível "*ad nutum*", desde que mantenha parentesco em linha reta ou colateral, até terceiro grau, como o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais.

**Parágrafo Único - Vetado.**

**Artigo 2º** - O Poder Executivo e Legislativo terão o prazo improrrogável de 15 dias, para regularizar, revisar, adaptar e dar baixa nas contratações e nomeações anteriores à presente lei, que violam a proibição constante do artigo anterior.

**Artigo 3º** - No prazo improrrogável de 15 dias, o Poder Executivo e Legislativo deverão providenciar um termo de responsabilidade a ser assinado por todos os servidores públicos Municipais, lotados em cargo de confiança ou demissíveis "*ad nutum*", afirmando que não incidem atualmente nas proibições se tornarem nulas de pleno direito.

**Parágrafo Único** - Os termos de responsabilidade mencionados no *caput* desse artigo, deverão ser devidamente arquivados na pasta e no prontuário do servidor público municipal, para fins de fiscalização e controle externo pela Câmara Municipal e pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por qualquer cidadão que o solicite por escrito.

**Artigo 4º** - Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar qualquer suspeita de violação à presente lei, diretamente à Câmara Municipal ou pedir providência judicial, quanto ao seu cumprimento e eficácia.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal recebendo qualquer denúncia ou pedido de providência que verse sobre a presente lei, deverá incluí-las imediatamente na primeira Sessão Ordinária, que se seguir, para ser deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta, sobre se cabimento e recebimento ou qualquer outra medida pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

117

**Artigo 5º** - A proibição constante do artigo 1º desta lei não se estende a servidores públicos admitidos por concurso público.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 21 de novembro de 2007.

  
**Divaldo Pereira de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado em data supra e afixada em local de costume.

  
**Kátia Cristina Paduan**  
**Chefe de Gabinete**



## **AUTÓGRAFO Nº 984/2007** **De 20 de Novembro de 2007.**

**AUTOR: Vereador José Antônio de Lima**

**Dispõe sobre:-** "Institui e disciplina a proibição do nepotismo no Município de Sandovalina e dá outras providências."

**"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".**

**Artigo 1º** - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, não poderá contratar ou nomear, manter contratado ou nomeado, qualquer pessoa que queira ocupar ou ocupe, cargo de confiança, ou seja, demissível "*ad nutum*", desde que mantenha parentesco em linha reta ou colateral, até terceiro grau, como o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais.

**Parágrafo Único** - A proibição que alude o *caput* deste artigo se estende, nas mesmas condições, aos cônjuges ou companheiros e aos parentes destes até segundo grau.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo e Legislativo terão o prazo improrrogável de 15 dias, para regularizar, revisar, adaptar e dar baixa nas contratações e nomeações anteriores à presente lei, que violam a proibição constante do artigo anterior.

**Artigo 3º** - No prazo improrrogável de 15 dias, o Poder Executivo e Legislativo deverão providenciar um termo de responsabilidade a ser assinado por todos os servidores públicos Municipais, lotados em cargo de confiança ou demissíveis "*ad nutum*", afirmando que não incidem atualmente nas proibições se tornarem nulas de pleno direito.

**Parágrafo Único** - Os termos de responsabilidade mencionados no *caput* desse artigo, deverão ser devidamente arquivados na pasta e no prontuário do servidor público municipal, para fins de fiscalização e controle externo pela Câmara Municipal e pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por qualquer cidadão que o solicite por escrito.



# Câmara Municipal de Sandovalina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 57.318.867/0001-07

Home Page: [www.camarasandovalina.sp.gov.br](http://www.camarasandovalina.sp.gov.br)

**Artigo 4º** - Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar qualquer suspeita de violação à presente lei, diretamente à Câmara Municipal ou pedir providência judicial, quanto ao seu cumprimento e eficácia.

**Parágrafo Único** - A Câmara Municipal recebendo qualquer denúncia ou pedido de providência que verse sobre a presente lei, deverá incluí-las imediatamente na primeira Sessão Ordinária, que se seguir, para ser deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta, sobre se cabimento e recebimento ou qualquer outra medida pertinente.

**Artigo 5º** - A proibição constante do artigo 1º deste lei não se estende a servidores públicos admitidos por concurso público.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 20 de Novembro de 2007.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA**  
Presidente

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor Administrativo



## JORNAL OESTE NOTÍCIAS - 16 Quinta-feira, 22 de novembro de 2007. EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 3277-1121 / 3277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-88

E-mail: sandovalina@net.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2007

De 21 de novembro de 2007.

Dispõe sobre: "Institui e disciplina a proibição do nepotismo no Município de Sandovalina e dá outras providências".

Autoria: JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e sanciona e promulga parcialmente a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, não poderá contratar ou nomear, manter contratado ou nomeado, qualquer pessoa que queira ocupar ou ocupe, cargo de confiança, ou seja, demissível "ad nutum", desde que mantenha parentesco em linha reta ou colateral, até terceiro grau, como o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo Único - Vetado.

Artigo 2º - O Poder Executivo e Legislativo terão o prazo improrrogável de 15 dias, para regularizar, revisar, adaptar e dar baixa nas contratações e nomeações anteriores à presente lei, que violam a proibição constante do artigo anterior.

Artigo 3º - No prazo improrrogável de 15 dias, o Poder Executivo e Legislativo deverão providenciar um termo de responsabilidade a ser assinado por todos os servidores públicos Municipais, lotados em cargo de confiança ou demissíveis "ad nutum", afirmando que não incidem atualmente nas proibições se tornarem nulas de pleno direito.

Parágrafo Único - Os termos de responsabilidade mencionados no caput desse artigo, deverão ser devidamente arquivados na pasta e no prontuário do servidor público municipal, para fins de fiscalização e controle externo pela Câmara Municipal e pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por qualquer cidadão que o solicite por escrito.

Artigo 4º - Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar qualquer suspeita de violação à presente lei, diretamente à Câmara Municipal ou pedir providência judicial, quanto ao seu cumprimento e eficácia.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal recebendo qualquer denúncia ou pedido de providência que verse sobre a presente lei, deverá incluí-las imediatamente na primeira Sessão Ordinária, que se seguir, para ser deliberado pelo Plenário, por maioria absoluta, sobre seu cabimento e recebimento ou qualquer outra medida pertinente.

Artigo 5º - A proibição constante do artigo 1º desta lei não se estende a servidores públicos admitidos por concurso público.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 21 de novembro de 2007.

Divaldo Pereira de Oliveira

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra e afixada

em local de costume.

Kátia Cristina Paduan

Chefe de Gabinete